



CONTRATO DE PROJETO

"EB Fonte da Moura – Substituição de Cobertura"

(CT10120180000024)

entre

Primeira: **Gestão e Obras do Porto, EM**, com sede na Rua do Eng.º Ferreira Dias, n.º 954, Escritório 5, 4149-008 Porto, pessoa coletiva n.º 505 037 238, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o mesmo número, com o capital social de € 500.000,00 (quinhentos mil Euros), aqui representada pelos Vogais do Conselho de Administração, Cátia Meirinhos e Manuel Aranha, ambos com poderes para obrigar;

doravante identificada simplesmente por «contraente público»;

e

Segunda: **Omega Serviços de Engenharia, Lda**, com sede social na Rua Fernão Lopes n.º 157, 2.º esq. A, 4150-318 Porto, pessoa coletiva n.º 501 701 052, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, com o capital social de € 100.000,00 (cem mil Euros), aqui representada por José Fernando Moreira de Carvalho, na qualidade gerente, com poderes para obrigar;

doravante identificada como «Projetista»;

Considerando que:

- a) Por deliberação do Conselho de Administração, de 28 de dezembro de 2017, o contraente público, na qualidade de entidade adjudicante, promoveu a consulta, por ajuste direto, para a contratação do Projeto de EB Fonte da Moura – Substituição de Cobertura;
- b) A despesa resultante do presente contrato de prestação de serviços encontra-se cabimentada na rubrica "Promover e Fomentar a Educação", do CGE 2017-2019 e tem o seguinte número de compromisso: 201800000049;
- c) No seguimento do Projeto de Decisão, por deliberação do Conselho de Administração de 26 de janeiro de 2018, o contraente público adjudicou ao projetista a prestação de serviços objeto do referenciado procedimento;



- d) A minuta do contrato foi aprovada pela decisão da Vogal do Conselho de Administração do contraente público, no uso de competências delegadas, de 5 de fevereiro de 2018, ratificada pela deliberação do Conselho de Administração de 9 de fevereiro de 2018;
- e) O projetista fica subordinado às exigências de interesse público de conclusão atempada dos serviços, objeto do contrato;
- f) Não foram efetuados ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99.º do *Código dos Contratos Públicos*;

É celebrado o presente contrato de projeto, que se regerá pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes, que os contraentes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

Artigo 1.º **(Objeto do contrato)**

1.- O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo projetista, dos serviços de elaboração do Projeto de "EB Fonte da Moura – Substituição de Cobertura", nos termos e condições jurídicas e técnicas constantes dos documentos que instruem o processo do procedimento identificado no considerando a) do presente contrato, e que integram o seu âmbito de aplicação, devidamente concretizados no n.º 2 do artigo 96.º do *Código dos Contratos Públicos*.

2.- Os serviços serão executados nos termos e condições constantes da proposta do projetista e obedecerão ao prescrito no caderno de encargos e nas diferentes peças que integram o processo de concurso.

Artigo 2.º **(Prazo)**

1.- O prazo máximo para a realização dos serviços é de **50 (cinquenta) dias**, contados da seguinte forma:

- a) **Fase I – Estudo Prévio e Levantamento Topográfico/Arquitetónico**, no **prazo de 15 (quinze) dias** contados da data da outorga do contrato;
- b) **Fase II – Anteprojecto/Licenciamento do Projeto**, no **prazo de 20 (vinte) dias** contados da data da outorga do contrato;
- c) **Fase III – Projeto de Execução**, no **prazo de 15 (quinze) dias** contados da data da aprovação da fase anterior;



- d) **Fase IV - Apoio e assessoria ao contraente público** em sede de reclamações de erros e omissões e/ou pedidos de esclarecimento aquando do procedimento de contratação da empreitada de obras públicas, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** contados da receção de cada reclamação de erros e omissões e/ou pedidos de esclarecimento identificados pelos concorrentes.

2.- Os serviços de assistência técnica serão prestados até à data da receção provisória da obra ou, no caso da mesma ser executada por intermédio de mais do que uma empreitada, até à data da receção provisória da última empreitada.

3.- Os termos da contagem dos prazos, a possibilidade da sua prorrogação e o incumprimento dos mesmos são definidos no caderno de encargos.

Artigo 3.º

(Preço)

1.- O preço contratual a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é o de **€ 6.000,00 (seis mil Euros)**.

2.- O IVA será liquidado à taxa e nos termos legalmente em vigor.

Artigo 4.º

(Condições de pagamento)

1.- A obrigação de pagamento do preço identificado no n.º 1 do artigo anterior concretiza-se nos termos seguintes:

- a) A obrigação de pagamento do montante correspondente a **15%** do preço vence-se com a aprovação do **Estudo Prévio** compreendido na Fase I, identificada na alínea a), do n.º 1 do artigo 2.º;
- b) A obrigação de pagamento do montante correspondente a **35%** do preço vence-se com a aprovação do **Anteprojecto** compreendido na Fase II, identificada na alínea b), do n.º 1 do artigo 2.º;
- c) A obrigação de pagamento do montante correspondente a **35%** do preço vence-se com a aprovação do **Projecto de Execução** compreendido na Fase II, identificada na alínea c), do n.º 1 do artigo 2.º;
- d) A obrigação de pagamento do montante correspondente a **15%** do preço, respeitante à **Assistência Técnica** referida no n.º 2 do artigo 2.º, vence-se com a receção provisória da obra.

2.- A forma, os prazos e os demais termos de processamento dos pagamentos são os previstos no Caderno de Encargos.



At.

Artigo 5.º **(Equipa de projeto)**

1.- A equipa de projeto é constituída por um coordenador de projeto e pelos autores dos projetos, respeitando a disciplina da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.

2.- A equipa constituída nos termos do número anterior é composta:

- a) **Coordenador de projeto** – Virgínio Moutinho, Arquiteto, membro da Ordem dos Arquitetos e titular da Cédula Profissional n.º 2854;
- b) **Autor do projeto de Arquitetura** - Virgínio Moutinho, Arquiteto, membro da Ordem dos Arquitetos e titular da Cédula Profissional n.º 2854;
- c) **Autor do projeto de Estabilidade e Estruturas** – José Fernando Moreira de Carvalho, Engenheiro, membro da Ordem dos Engenheiros e titular da Cédula Profissional n.º 14215;
- d) **Autor do projeto de Drenagem de Águas Pluviais** – Ana Margarida Paulos Morais, Engenheira, membro da Ordem dos Engenheiros e titular da Cédula Profissional n.º 38687;
- e) **Autor do projeto de Segurança contra risco de incêndio** - Fernando Gusmão, Engenheiro, membro da Ordem dos Engenheiros Técnicos e titular da Cédula Profissional n.º 7898;
- f) **Autor do projeto de Instalações Mecânicas/Ventilação** – Ricardo Jorge Novais, Engenheiro, membro da Ordem dos Engenheiros Técnicos e titular da Cédula Profissional n.º 21120;
- g) **Autor do projeto de Ventilação do Conforto Térmico** – Ricardo Jorge Novais, Engenheiro, membro da Ordem dos Engenheiros Técnicos e titular da Cédula Profissional n.º 21120;
- h) **Autor do projeto de Ventilação do Conforto Acústico** – Ana Margarida Paulos Morais, Engenheira, membro da Ordem dos Engenheiros e titular da Cédula Profissional n.º 38687.

3.- O adjudicatário, para os efeitos previstos na lei, dispõe de seguro de responsabilidade civil, sob apólice n.º RC 63410357, da companhia de seguros Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A.

Artigo 6.º **(Caução)**

O contraente público procederá à retenção de 10% do valor de todos os pagamentos a efetuar a título de caução, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do *Código dos Contratos Públicos*.

X



Jo.

K

Artigo 7.º

(Comunicações e notificações)

1.- As comunicações e notificações de atos administrativos, jurídicos ou de qualquer outra natureza feitas durante a fase de execução do contrato, entre o contraente público e o projetista, devem ser escritas e expedidas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2.- Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 468.º do Código dos Contratos Públicos, os, aqui, outorgantes convencionam as informações de contacto seguintes:

- a) Primeira outorgante e aqui contraente público: geral@goporto.pt;
- b) Segunda outorgante e projetista: info@omega.com.pt

3.- As comunicações referidas no número anterior consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.

4.- Tratando-se de comunicações efetuadas por telecópia a data da notificação corresponde à data constante no relatório de transmissão bem sucedido.

5.- As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores e que tenham como destinatário o contraente público, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Artigo 8.º

(Invalidade parcial)

Se alguma das disposições deste contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará a validade do restante clausulado do mesmo, o qual se manterá plenamente em vigor.

Artigo 9.º

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 10.º

(Despesas do contrato e encargos do projetista)

1.- Todas as despesas a celebração do presente contrato serão da responsabilidade do projetista.

2.- Constituem encargo do projetista as despesas resultantes do pagamento dos prémios dos seguros exigidos.



Artigo 11.º
(Vigência)

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

Por ser esta a vontade dos outorgantes, livremente expressa, e depois de lido e achado conforme, vão eles assinar o presente contrato, feito em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada um dos outorgantes.

Porto, 21 de fevereiro de 2018.

Pela Gestão e Obras do Porto, EM,

(Cátia Meirinhos)

(Manuel Aranha)

Pelo Projetista,

(José Fernando Moreira de Carvalho)